## EDITAL nº 01/2026 – ELEIÇÃO DAS DIREÇÕES REGIONAIS

As Comissões Eleitorais Regionais da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, designadas pelo Conselho Superior da UERGS na 325ª Sessão Extraordinária ocorrida no dia 29 de outubro de 2026, conforme Portaria Consun 020/2026, convocam a comunidade universitária a participar do processo eleitoral visando ao provimento dos cargos de Direções Regionais da UERGS, quadriênio 2027/2031. Expediente SEI 26/1950-9000205-3. Aprovado pelo Conselho Superior da UERGS na 328ª Sessão Extraordinária ocorrida no dia 19 de novembro de 2026.

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A eleição para a escolha de Diretor(a) de Campus Regional da UERGS ocorrerá por meio de voto direto e secreto, conforme as disposições legais previstas nos Arts. 7º, incisos III e XII, 390, 392 a 395 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

1.2. Todas as etapas do processo eleitoral serão coordenadas pelas Comissões Eleitorais Regionais de cada Campus Regional, sendo cada uma destas composta por um(a) representante do corpo docente, um(a) representante do corpo técnico e de apoio administrativo e um(a) representante discente.

1.2.1. As presidências das comissões regionais serão definidas em reunião e seu registro será efetuado em ata.

1.3. As divulgações relacionadas ao processo ocorrerão no site uergs.edu.br/eleicao-dr-2026. A comunidade universitária poderá entrar em contato com as Comissões Eleitorais Regionais por meio dos seguintes e-mails:

I. Campus Regional I: cer1-2026@uergs.edu.br
II. Campus Regional II: cer2-2026@uergs.edu.br
III. Campus Regional III: cer3-2026@uergs.edu.br
IV. Campus Regional IV: cer4-2026@uergs.edu.br
V. Campus Regional V: cer5-2026@uergs.edu.br
VI. Campus Regional VI: cer6-2026@uergs.edu.br
VII. Campus Regional VII: cer7-2026@uergs.edu.br

### 2. CRONOGRAMA

| Item | Período | Atividade |
|---|---|---|
| 1 | 19 a 23/11/2026 | Inscrições para Direção Regional |
| 2 | 24/11/2026 até as 18h | Análise das inscrições e divulgação do deferimento das inscrições |
| 3 | 25/11/2026 até as 16h | Interposição de pedido de reconsideração de indeferimento de inscrição e de impugnação de inscrição |
| 4 | 25/11/2026 até as 19h | Avaliação dos pedidos de reconsideração/impugnação e homologação do resultado |
| 5 | das 20h de 25/11/2026 a 02/12/2026 | Campanha eleitoral – primeiro turno |
| 6 | 26/11/2026 | Publicação das listas de eleitores(as) e regiões de votação |
| 7 | de 03/12/2026 às 8h30 até 04/12/2026 às 21h | Votação – Primeiro turno (todas as regiões) |
| 8 | 05/12/2026 a partir das 12h | Apuração e divulgação do resultado preliminar do primeiro turno |
| 9 | 07/12/2026 até as 16h | Interposição de recurso ao resultado preliminar do primeiro turno |
| 10 | 07/12/2026 a partir das 19h | Avaliação dos recursos e divulgação do resultado final do primeiro turno |
| 11 | 09/12/2026 das 8h30 às 21h | Votação – Segundo turno (onde houver) |
| 12 | 10/12/2026 até 18h | Apuração e divulgação do resultado preliminar do segundo turno |
| 13 | até as 18h de 11/12/2026 | Interposição de recurso ao resultado preliminar do segundo turno |
| 14 | 14/12/2026 | Avaliação dos recursos e divulgação do resultado final da eleição |
| 15 | 04/01/2027 | Data limite para entrega dos resultados finais à secretaria do Consun |
| 16 | 11/01/2027 | Data limite para homologação do resultado final pelo Consun |

## 3. DAS CANDIDATURAS

3.1. A pessoa interessada em candidatar-se aos cargos de Diretor(a) de Campus Regional deve atender aos seguintes critérios no momento da inscrição:

3.1.1. Ser docente do quadro permanente da UERGS, integrante das classes de Professor Assistente, Professor Adjunto ou Professor Titular, com titulação mínima de mestre obtida em curso de pós-graduação stricto sensu (Lei nº 13.968/2012, Anexo II).

3.1.1.1. O atendimento deste critério será verificado pela respectiva Comissão Eleitoral Regional junto ao Departamento de Recursos Humanos.

3.1.2. Declarar, prévia e expressamente, que aceitará a investidura, se eleito(a), e que exercerá o cargo em regime de dedicação exclusiva à UERGS (RGU, art. 393 e 395).

3.2. Aplicam-se à presente eleição os casos de inelegibilidade previstos na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.

3.2.1. Caberá ao(à) candidato(a) declarar-se não enquadrado(a) nos impedimentos enumerados neste item quando do ato de sua inscrição.

3.3. A inscrição deverá ser efetuada pelo(a) candidato(a) através de e-mail enviado a partir de sua conta institucional (@uergs.edu.br) para a respectiva Comissão Eleitoral Regional, conforme item 1.3 deste Edital.

3.3.1. O e-mail deve conter anexa Declaração de não enquadramento nos impedimentos enumerados na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações, conforme modelo a ser fornecido no site uergs.edu.br/eleicao-dr-2026, e autenticado com assinatura eletrônica do(a) candidato(a) (gov.br ou similar).

3.4. É vedada a candidatura de quem tenha exercido mandato de Diretor(a) Regional, em qualquer Campus Regional, no quadriênio imediatamente anterior, inclusive em complementação de mandato decorrente de vacância (Estatuto, art. 34; RGU, arts. 387 e 392, § 2º). Não configura exercício de mandato a interinidade prevista no art. 392, § 1º, do RGU.

3.5. É vedada a candidatura de integrante das Comissões Eleitorais Regionais deste processo eleitoral.

3.6. Não serão recebidas inscrições fora do prazo determinado no calendário eleitoral.

## 4. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RECURSOS

4.1. A Comissão Eleitoral Regional fará a análise da completa instrução dos pedidos de inscrição bem como do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos para deferimento dos pedidos de inscrição.

4.2. À Comissão Eleitoral Regional cabe homologar os pedidos de inscrição, divulgar a relação preliminar das candidaturas e divulgar a homologação definitiva, após recursos, conforme cronograma.

4.2.1. Qualquer pessoa que atenda aos critérios para integrar o colégio eleitoral previstos na seção 5, ou candidato(a), poderá, a partir da publicação da relação preliminar das candidaturas e no prazo estabelecido no calendário eleitoral, apresentar pedido fundamentado de impugnação de inscrição.

4.2.1.1. Na análise do pedido apresentado por eleitor(a), a Comissão Eleitoral Regional verificará se a pessoa atende aos critérios previstos na seção 5, independentemente da publicação da lista de eleitores. O pedido de que trata do item anterior deverá ser formulado e fundamentado para o respectivo e- mail da comissão eleitoral regional de sua região, devidamente protocolado através do retorno automático de confirmação via e-mail.

4.2.1.2. O não conhecimento do pedido por ilegitimidade não impede a Comissão Eleitoral Regional de examinar, de ofício, a matéria nele suscitada.

4.2.1.3. O candidato impugnado deve ser intimado para se manifestar antes da decisão, no prazo de 8 horas.

4.2.2. Sendo acatado pedido de impugnação pela respectiva Comissão Eleitoral Regional, caberá a esta dar ciência à pessoa cuja inscrição foi contestada.

4.2.3. Do indeferimento dos pedidos de inscrição caberá, no período estabelecido no calendário eleitoral, pedido de reconsideração à respectiva Comissão Eleitoral Regional, com recurso ao CONSUN.

4.2.4. A Comissão Eleitoral Regional decidirá sobre pedidos de reconsideração e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as), de acordo com o cronograma.

## 5. COLÉGIO ELEITORAL

5.1. Integram o colégio eleitoral de cada Campus Regional:

5.1.1. Servidores(as) do quadro permanente cuja lotação de origem, conforme cadastro do Departamento de Recursos Humanos na data de referência prevista no item 5.3, seja em Unidade Universitária integrada àquele Campus, divididos nos seguintes segmentos:

5.1.1.1. Corpo docente;

5.1.1.2. Corpo técnico e de apoio administrativo.

5.1.2. Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu da UERGS.

5.1.2.1. O conjunto descrito no item acima comporá o segmento discente.

5.1.2.2. Os(as) discentes de cursos do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB votarão no Campus Regional que contiver o COREDE do respectivo polo, a saber:

5.1.2.2.1. Polo Porto Alegre: Campus Regional I

5.1.2.2.2. Polos Nonoai e Passo Fundo: Campus Regional III

5.2. Não integram o colégio eleitoral de nenhum Campus Regional, inclusive do Campus Regional I, em cuja área se situa o Campus Central, os(as) servidores(as) com lotação de origem na Reitoria, por não se vincularem a Unidade integrada a Campus Regional nem à administração de Diretor(a) Regional.

5.2.1. A designação para função em comissão na Reitoria não altera, para fins deste edital, a lotação de origem do(a) servidor(a).

5.3. O atendimento das condições do item 5.1 será aferido no dia 26/11/2026.

5.3.1. Eleitores(as) caracterizados(as) simultaneamente como discente e servidor(a) serão inseridos no respectivo segmento de servidor(a), sendo removida(a) do rol de discentes eleitores(as).

5.4. A divulgação da lista de eleitores e sua respectiva região de votação será realizada na data prevista no calendário eleitoral.

## 6. CAMPANHA ELEITORAL

6.1. A campanha eleitoral ocorrerá apenas no primeiro turno, no período previsto no calendário eleitoral.

6.2. As regras referentes à campanha e propaganda eleitoral estão definidas no Regulamento da Campanha Eleitoral (Anexo I).

## 7. VOTAÇÃO

7.1. A votação será realizada por meio eletrônico, no período previsto no calendário eleitoral.

7.2. Para acesso à votação, será utilizado o endereço de e-mail institucional da UERGS vinculado ao(à) eleitor(a).

7.2.1. A partir do dia 23/11/2026, as contas de e-mail institucional terão suas senhas resetadas para uma senha aleatória e os usuários deverão realizar um procedimento de recuperação de senha através do telefone celular cadastrado na conta institucional.

7.2.2. É responsabilidade do(a) eleitor(a) verificar, com antecedência, o acesso à sua conta de e-mail institucional.

7.2.3. Os(As) eleitores(as) que não conseguirem acessar a conta ou identificarem necessidade de atualização de seus dados de recuperação deverão solicitar atendimento conforme procedimento a ser divulgado na página uergs.edu.br/eleicao-dr-2026.

7.2.4. Recomenda-se que a solicitação de regularização seja realizada até 02/12/2026, a fim de permitir seu atendimento antes do início da votação.

7.2.5. Após esse prazo, as solicitações poderão ser recebidas durante o período de votação, observados os horários de atendimento e o tempo necessário para sua análise e solução.

7.2.6. A regularização do acesso ao e-mail institucional não substitui os requisitos para integrar a lista de eleitores estabelecidos neste edital.

7.3. Os procedimentos de acesso à votação, recuperação de conta e atendimento serão divulgados em uergs.edu.br/eleicao-dr-2026.

7.4. Os(As) eleitores(as) aptos(as) receberão em seu e-mail institucional o link individual e as demais instruções necessárias para acessar o sistema de votação.

7.5. Cada eleitor(a) votará na eleição correspondente à região e ao segmento pelos quais estiver habilitado(a), conforme a lista de eleitores.

7.6. A cédula eletrônica apresentará os nomes dos(as) candidatos(as) cujas inscrições tenham sido homologadas, além das opções “Branco” e “Nulo”, devendo o(a) eleitor(a) selecionar exatamente uma das opções apresentadas.

7.7. Após selecionar a opção desejada, o(a) eleitor(a) deverá concluir o procedimento de confirmação indicado pelo sistema e verificar a mensagem de confirmação do registro do voto.

7.8. O acesso à votação é individual, sendo vedado o compartilhamento do link e das demais credenciais recebidas.

7.9. O sigilo do voto será preservado, não sendo divulgada a escolha individual de cada eleitor(a).

7.10. Dificuldades de acesso ou problemas no registro do voto poderão ser comunicados à Comissão Eleitoral Regional, observados os horários de atendimento divulgados.

## 8. APURAÇÃO

8.1. Encerrado o período de votação, a apuração será realizada por meio do sistema eletrônico de votação, sob acompanhamento, em cada região, da respectiva Comissão Eleitoral Regional, observados os procedimentos de segurança e sigilo do voto.

8.2. Para cada região e segmento, serão registrados os seguintes dados:

I – o número de eleitores(as) aptos(as);

II – o número de votantes;

III – o número de votos recebidos por cada candidatura;

IV – o número de votos em branco e

V – o número de votos nulos.

8.3. Com base nos dados apurados em cada segmento, a Comissão Eleitoral Regional aplicará a fórmula prevista no item 8.9 deste edital para determinar o resultado da respectiva região.

8.4. A aplicação da fórmula poderá ser realizada com auxílio de planilha de cálculo, devendo ser possível conferir os dados utilizados e reproduzir o resultado obtido.

8.4.1. A planilha destinada à reprodução do cálculo será disponibilizada na página da eleição antes do início da votação, acompanhada das orientações necessárias à sua utilização.

8.5. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral Regional lavrará ata contendo os dados previstos no item 8.2, os resultados da aplicação da fórmula, eventuais ocorrências registradas durante a votação e a apuração e o resultado da eleição na respectiva região.

8.6. Serão divulgados na página da eleição a ata de apuração e o demonstrativo dos dados e cálculos utilizados para a obtenção do resultado, resguardados os dados pessoais e o sigilo do voto.

8.7. Quando disponibilizados pela solução de votação, poderão ser divulgados também extratos, arquivos e links que permitam a conferência da apuração eletrônica, observadas as condições de acesso e as medidas de proteção de dados.

8.8. O resultado será proclamado e publicado pela Comissão Eleitoral Regional de cada região, observados os prazos e procedimentos de recurso e homologação previstos neste edital.

8.9. Será calculado, para cada candidato(a), o Total Percentual Proporcional definido como

$$Total\ Percentual\ Proporcional_{Cdt\ n} = \left( \frac{\frac{X_{Cdt\ n}}{X} \times Q_X + \frac{Y_{Cdt\ n}}{Y} \times Q_Y + \frac{Z_{Cdt\ n}}{Z} \times Q_Z}{Q_X + Q_Y + Q_Z} \right) \times 100\%$$

onde:
$n =$ número do(a) candidato(a)
$X =$ número de votos válidos do corpo docente;
$Y =$ número de votos válidos do corpo técnico e de apoio administrativo;
$Z =$ número de votos válidos do corpo discente.
$X_{Cdt\ n} =$ número de votos de docentes obtidos pelo(a) candidato(a) $n$
$Y_{Cdt\ n} =$ número de votos do corpo técnico e administrativo obtidos pelo(a) candidato(a) $n$
$Z_{Cdt\ n} =$ número de votos de discentes obtidos pelo(a) candidato(a) $n$
$Q_X =$ fator de ajuste do corpo docente
$Q_Y =$ fator de ajuste do corpo técnico e de apoio administrativo
$Q_Z =$ fator de ajuste do corpo discente

8.9.1. São considerados válidos os votos atribuídos a alguma das candidaturas.

8.9.2. O fator de ajuste é definido como o quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em cada segmento, ou seja,

$$Q_X = \frac{X}{X_{Total}} \qquad Q_Y = \frac{Y}{Y_{Total}} \qquad Q_Z = \frac{Z}{Z_{Total}}$$

onde:
$X_{Total} =$ total de docentes habilitados a votar
$Y_{Total} =$ total de membros do corpo técnico e de apoio administrativo habilitados a votar
$Z_{Total} =$ total de discentes habilitados a votar

8.10. Será considerado eleito(a) o(a) canditato(a) que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, apurada na forma do item 8.9

8.10.1. Caso nenhum(a) candidato(a) obtenha o disposto no item acima no primeiro turno, o segundo turno será disputado entre as duas candidaturas que obtiveram os maiores Totais Percentuais Proporcionais.

8.10.2. Em caso de empate, terá prioridade o(a) candidato(a) com maior tempo de exercício na UERGS e, persistindo o empate, o(a) de maior idade.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O resultado final, após sua divulgação, será encaminhado ao CONSUN para homologação.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Eleitorais Regionais, em reunião conjunta, preservando a uniformidade de aplicação das regras do edital.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2026.

Comissões Eleitorais Regionais dos campi I, II, III, IV, V, VI e VII

ANEXO I

**REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DAS DIREÇÕES REGIONAIS DA UERGS**

**I – DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 1º** A campanha eleitoral ocorrerá no período estabelecido no calendário eleitoral e observará a liberdade de manifestação, a igualdade de oportunidades entre as candidaturas, o respeito às pessoas e a preservação das atividades e do patrimônio da Universidade.

**Art. 2º** A campanha poderá ser realizada por meio do e-mail institucional, de reuniões, debates, apresentações, materiais impressos, redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios lícitos.

**§ 1º** As Comissões Eleitorais Regionais fornecerão aos(às) candidatos(as) homologados(as) o acesso a grupos de e-mail dos(das) eleitores(as) dos respectivos campi regionais.

**§ 2º** A utilização de espaços ou recursos da UERGS para atividades de campanha deverá preservar as atividades acadêmicas e administrativas e assegurar condições equivalentes às candidaturas, observados os espaços designados em cada unidade.

**§ 3º** A participação em atividades de campanha será livre, sendo vedada a utilização de cargo, função ou posição de chefia para constranger ou pressionar membros da comunidade universitária.

**§ 4º** Os materiais de campanha afixados nas dependências da UERGS deverão ser retirados pelos(as) responsáveis em até três dias úteis após a votação do respectivo turno.

**Art. 3º** Encerrado o período de campanha, ficam vedadas novas ações de propaganda promovidas pelas candidaturas ou por pessoas que atuem sob sua orientação.

**§ 1º** A permanência de publicações realizadas regularmente durante a campanha não constitui, por si só, nova ação de propaganda.

**§ 2º** As orientações institucionais sobre o processo eleitoral poderão ser divulgadas durante a votação, desde que não favoreçam ou prejudiquem candidatura.

**II – DAS CONDUTAS VEDADAS**

**Art. 4º** É vedado:

I – utilizar cargo, função ou autoridade institucional para ameaçar, constranger ou obter apoio eleitoral;

II – oferecer ou prometer vantagem pessoal em troca de voto ou apoio;

III – utilizar recursos públicos em benefício de candidatura, ressalvado o disposto no Art. 2º;

IV – utilizar canais oficiais da UERGS para favorecer ou prejudicar candidatura;

V – utilizar dados pessoais ou listas de contatos obtidos em razão do exercício de cargo ou função institucional para envio de propaganda eleitoral;

VI – utilizar a identidade visual da UERGS de modo a sugerir falsamente apoio institucional a candidatura ou a apresentar propaganda como comunicação oficial;

VII – praticar ameaça, discriminação, assédio ou ataque à honra e à dignidade de pessoa;

VIII – atribuir falsamente a autoria de mensagem à UERGS, a Comissão Eleitoral Regional, a candidatura ou a outra pessoa; e

IX – divulgar informação falsa ou materialmente descontextualizada, na forma do art. 5º.

**Art. 5º** É vedado divulgar, no contexto da campanha:

I – afirmação sobre fato determinado e verificável que seja comprovadamente falsa ou materialmente descontextualizada e capaz de prejudicar candidatura, pessoa ou a integridade do processo eleitoral;

II – áudio, imagem, vídeo ou texto manipulado que atribua falsamente a pessoa declaração ou conduta relevante para a eleição; e

III – informação falsa sobre datas, horários, eleitorado ou procedimentos de votação que possa prejudicar a participação dos(as) eleitores(as).

**§ 1º** A análise de eventual violação considerará o conteúdo e o contexto da manifestação, os elementos de prova disponíveis e a possibilidade de verificação objetiva do fato.

**§ 2º** Divergências de opinião, interpretações, críticas, propostas, projeções e manifestações satíricas identificáveis não constituem informação falsa apenas por serem contestadas ou desagradarem a outra candidatura.

**§ 3º** A contestação fundamentada de afirmação divulgada por candidatura, inclusive com a indicação de que a informação é incorreta ou falsa, não constitui, por si só, ofensa à honra.

**§ 4º** A responsabilização de candidatura por manifestação de terceiro dependerá da demonstração de sua participação, orientação, anuência ou outra contribuição comprovada, não sendo suficiente o mero benefício eleitoral.

**III – DAS REPRESENTAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS**

**Art. 6º** Qualquer eleitor(a) ou candidato(a) poderá comunicar suposto descumprimento deste Regulamento à respectiva Comissão Eleitoral Regional, pelo endereço eletrônico indicado no edital.

**§ 1º** A comunicação deverá identificar o fato, a pessoa ou candidatura apontada como responsável, quando possível, e apresentar os elementos disponíveis para sua verificação.

**§ 2º** A Comissão poderá solicitar complementação das informações e realizar diligências, inclusive consulta à Procuradoria Jurídica da UERGS.

**§ 3º** A ausência inicial de elemento que possa ser complementado não implicará rejeição automática da comunicação.

**Art. 7º** Quando houver dúvida relevante sobre fato relacionado ao processo eleitoral ou à Universidade, a Comissão Eleitoral Regional poderá solicitar esclarecimento ao setor competente e divulgar a resposta à comunidade universitária, mesmo independentemente de representação.

**Parágrafo único.** O esclarecimento institucional não implica, por si só, aplicação de sanção ou conclusão de que determinada pessoa ou candidatura praticou infração.

**Art. 8º** Havendo elementos mínimos de possível irregularidade, a Comissão notificará a pessoa ou candidatura apontada, informando os fatos e os elementos disponíveis, para manifestação em até **24 (vinte e quatro) horas** após a ciência da notificação.

**§ 1º** A Comissão decidirá, fundamentadamente, em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da manifestação ou o encerramento do prazo para apresentá-la.

**§ 2º** A ausência de manifestação não implica reconhecimento automático da infração.

**§ 3º** Quando forem necessárias diligências adicionais, a Comissão poderá prorrogar o prazo de decisão por até 24 horas, mediante justificativa e comunicação às partes.

**Art. 9º** Havendo risco concreto e iminente de dano relevante e de difícil reparação ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Regional poderá adotar medida provisória fundamentada, priorizando medidas menos gravosas, como a divulgação de esclarecimento institucional ou a concessão de direito de resposta.

**§ 1º** Quando as medidas menos gravosas forem insuficientes para prevenir o dano, a Comissão poderá determinar a suspensão da divulgação de conteúdo em canais institucionais ou solicitar à candidatura responsável que suspenda sua divulgação em canais por ela controlados.

**§ 2º** Quando a urgência não permitir manifestação prévia, a pessoa ou candidatura atingida pela medida será notificada imediatamente e poderá se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A medida provisória será reavaliada de forma fundamentada após a manifestação ou o término do prazo.

**Art. 10.** A pessoa ou candidatura diretamente atingida poderá solicitar direito de resposta.

**§ 1º** Deferido o pedido, a resposta deverá guardar relação com o conteúdo que a motivou e será divulgada, sempre que viável, no mesmo meio e com destaque proporcional.

**§ 2º** Quando isso não for possível, a Comissão poderá divulgar a resposta ou esclarecimento nos canais oficiais da eleição, de forma fundamentada.

**§ 3º** Pedidos apresentados próximo ao encerramento da campanha ou da votação terão tratamento prioritário.

**IV – DAS MEDIDAS, DA IMPARCIALIDADE E DOS RECURSOS**

**Art. 11.** Constatada irregularidade, a Comissão Eleitoral Regional poderá, observadas suas competências e as normas aplicáveis:

I – determinar a cessação da conduta ou a retirada do material pela pessoa que o controla;

II – determinar a correção ou retificação da informação;

III – assegurar direito de resposta;

IV – recomendar ao CONSUN a aplicação de advertência;

V – encaminhar os fatos à autoridade competente;

VI – submeter ao CONSUN recomendação de cassação da candidatura.

**§ 1º** A medida adotada deverá ser proporcional à conduta, consideradas sua gravidade, seus efeitos, eventual reiteração e a participação comprovada da pessoa ou candidatura.

**§ 2º** Eventual cassação de candidatura dependerá de procedimento que assegure contraditório, ampla defesa e recurso ao Consun.

**Art. 12.** O(A) membro da Comissão Eleitoral Regional deverá comunicar aos(às) demais membros qualquer circunstância que possa comprometer sua imparcialidade na análise de representação, inclusive sua participação nos fatos ou atuação na campanha de candidatura envolvida.

**Parágrafo único.** A substituição do(a) membro ou outro encaminhamento necessário será decidido pelos(as) demais membros da respectiva Comissão Eleitoral, sem a participação do(a) membro envolvido(a).

**Art. 13.** Qualquer eleitor(a) ou candidato(a) poderá arguir, de forma fundamentada, o impedimento ou a suspeição de membro da Comissão Eleitoral Regional, indicando as circunstâncias que possam comprometer sua imparcialidade.

**§ 1º** O(A) membro cuja imparcialidade for questionada será cientificado(a) da arguição e poderá apresentar manifestação no prazo de 24 horas.

**§ 2º** A arguição será decidida, fundamentadamente, pelos(as) demais membros da Comissão Eleitoral Regional, sem a participação do(a) membro questionado(a).

**§ 3º** Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o(a) membro não participará da análise e da decisão do caso, observados os procedimentos de substituição aplicáveis.

**Art. 14.** Da decisão da Comissão Eleitoral Regional caberá recurso ao Consun, no prazo de 24 horas contado da ciência da decisão.

**Art. 15.** Os prazos em horas previstos neste Regulamento serão contados de forma contínua, excluindo sábados, domingos e feriados, observado o horário oficial de Brasília.

**§ 1º** A Comissão divulgará previamente os canais, horários de atendimento e forma de acompanhamento das representações.

**§ 2º** A ciência das notificações deverá ser registrada. Na ausência de comprovação de recebimento, a Comissão adotará nova tentativa de contato e registrará as providências realizadas.

**Art. 16.** As decisões de interesse coletivo serão divulgadas na página oficial da eleição, resguardados os dados pessoais e informações cuja exposição seja desnecessária.

**Art. 17.** Os casos omissos serão tratados pelas Comissões Eleitorais Regionais, em reunião conjunta, considerando o edital e as normas da UERGS.